



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.302

João Pessoa - Quinta-feira, 14 de Maio de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 770/2009 João Pessoa, 12 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar do expediente, dos dias 14 e 15 de maio do corrente ano, os Promotores de Justiça com atuação junto ao 2º Centro de Apoio Operacional, que efetivamente participarem do I ENCONTRO SOBRE MEIO AMBIENTE, a ser realizado na cidade de Campina Grande-PB, no mencionado período.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 624/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **R E S O L V E** designar SHIRLEY EMANUELLY MACIEL DE OLIVEIRA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria de Justiça, durante o período de 04/05/09 a 02/06/09, em virtude do afastamento da titular Giselle Pereira Temoteo, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 654/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor RICARDO AUGUSTO PAREDES DO AMARAL, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.334-5, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade, Código MP-NEAD-410, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 15/04/09 a 14/05/09, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 665/2009/A João Pessoa, 28 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1.080/09. **R E S O L V E** remover por permuta a servidora AMANDA GEORGIA GONÇALVES DE SOUSA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 701.341-8, para, exercer suas atividades junto a Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 666/2009/A João Pessoa, 28 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1.080/09. **R E S O L V E** remover por permuta a servidora JANIFFER CARTAXO ARRUDA MALAGUÊTA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 701.486-4, para, exercer suas atividades junto a Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 671/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora LUISA ELENA COSTA DE OLIVEIRA, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-601, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 04/05/09 a 02/06/09, em virtude do afastamento da titular Rita Carolina de Sousa, para licença tratamento de saúde. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Abril de 2009

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

1ª Promotoria Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Osvaldo Lopes Barbosa

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Vítima(s)	Entregue(s)	Devolvido(s)	Andamento(s)
1	0012009007351/9	Clodomiro Cassimiro de Oliveira	Sociedade	-	08/04/09	Lei 11705/08 transitó
2	0012009007462/4	Jorge de Assis Pereira de Melo	Estado	-	08/04/09	Lei 11705/08 transitó
3	0012009007463/2	Moisés Ribeiro de Souza	Sociedade	-	08/04/09	Lei 11343/06 tóxico
4	0012004000243/6	Sem Indiciado	Maria de Lourdes Severiano Moraes	-	08/04/09	Arquivado
5	0012009007573/8	Eder Ferreira Ariel	Sociedade	-	08/04/09	Lei 11705/08 transitó
6	0012009007465/7	John da Silva Gomes	Sociedade	-	08/04/09	Lei 11705/08 transitó
7	0012009007046/5	Fernando Andre da Silva	Sociedade	-	08/04/09	Lei 11343/06 tóxico
8	0012009006267/8	Alexandrinio Pereira Montenegro Neto	Coletividade	-	08/04/09	Lei 11705/08 transitó
9	0012009007407/9	Sem Indiciado	Severino Araújo Ferreira	-	08/04/09	Arquivado
10	0012009007408/7	Luciano Fernandes da Silva	Sociedade	-	08/04/09	Lei 11705/08 transitó
11	0012009007019/2	Valcelio Diniz Tavares e outro	Sociedade	-	08/04/09	Lei 11343/06 tóxico
12	0012009008601/6	Tamara Barbosa	Sociedade	-	09/04/09	Lei 11343/06 tóxico
13	0012009007784/1	Hilton Dias de Araújo	Sociedade	-	09/04/09	Lei 11343/06 tóxico
14	0012009007834/4	Erivaldo Brito da Silva	Sociedade	-	09/04/09	Lei 11343/06 tóxico
15	0012009007785/8	Glauceine Barbosa da Silva e outro	Sociedade	-	09/04/09	Lei 11343/06 tóxico
16	0012009008457/3	Edson Gomes da Silva	Sociedade	-	09/04/09	Lei 11343/06 tóxico
17	0012009008579/4	José Nilton de Souza e outro	Coletividade	-	09/04/09	Lei 11343/06 tóxico
18	0012009008410/2	Carlos Alberto do Nascimento	Sociedade	-	10/04/09	Lei 11343/06 tóxico
19	0012007033118/4	Washington de Souza Nery	Geraldo Varela da Silva	-	10/04/09	Lei 11343/06 tóxico
20	0012009008500/0	Aleilson Gonçalves da Silva	Sociedade	-	15/04/09	Lei 9503/97 transitó
21	0012009008430/0	Carlos José Alves de Almeida	Sociedade	-	17/04/09	Lei 9503/97 transitó
22	0012009008501/8	José Lima Guedes	Sociedade	-	17/04/09	Lei 9503/97 transitó
23	0012009008723/8	Almir Rogério Soares Ferreira e outro	Sociedade	-	17/04/09	Lei 11343/06 tóxico
24	0012009008585/1	Joelma Kelly de Lima Farias e outro	Sociedade	-	17/04/09	Lei 11343/06 tóxico
25	0012008019161/3	José Garibaldi Attademo	Marcos Andre P Fernandes e outro	-	17/04/09	Extinção Punibilidade
26	0012009008429/2	Almir dos Santos Farias	Sociedade	-	17/04/09	Lei 11705/08 transitó
27	0012009008499/5	Edson Batista da Silva	Sociedade	-	17/04/09	Lei 9503/97 transitó
28	0012009007832/8	João Batista Roges	Sociedade	-	18/04/09	Lei 9503/97 transitó
29	0012009007780/9	Erinaldo Pedro da Silva	Thayse Silva Santos	-	20/04/09	Lei 11705/08 transitó
30	0012008001602/3	Sem Indiciado	Leonilton Lucas da Silva e outro	-	20/04/09	Arquivado
31	0012008019613/0	Realisson dos Santos	Wilke Gomes dos Santos	-	20/04/09	Lei 9503/97 transitó
32	0012006016642/6	Rafael de Carvalho Souza Araújo	Francisco Sotero de Medeiros	-	22/04/09	Lei 9503/97 transitó
33	0012006010818/8	Elias Figueiredo Rolim	José Herculano Porto	-	22/04/09	Lei 9503/97 transitó
34	0012009008674/3	José Renan Bezerra de Medeiros	Sociedade	-	30/04/09	Lei 9503/97 transitó
35	0012009008592/7	Pablo Leonardo Neves Ribeiro	Sociedade	-	30/04/09	Lei 9503/97 transitó
36	0012007026032/6	James Robson dos Santos Junior	Evanildo Soares de Lima	07/04/09	-	Promotor
37	0012009009113/1	Severino do Ramo Barbosa	Sociedade	22/04/09	-	Promotor
38	0012009008676/8	Germano da Silva Ribeiro	Sociedade	22/04/09	-	Promotor
39	0012009008676/8	Luis Carlos Araújo dos Santos	Sociedade	22/04/09	-	Promotor
40	0012009006358/8	Daniel Santana Lopes da Silva	Sociedade	22/04/09	-	Promotor
41	0012009009116/4	Flavio Marcelo de Almeida	Sociedade	22/04/09	-	Promotor
42	0012009009117/2	Armando Araújo Cabral Filho	Sociedade	22/04/09	-	Promotor
43	0012008011906/6	Claudia Barbosa e outro	Lucineide dos Santos	22/04/09	-	Promotor
44	0012009005737/1	Felipe Amorim de Souza	Sociedade	22/04/09	-	Promotor
45	0012008023008/7	Andre Nunes Medeiros	Sociedade	22/04/09	-	Promotor
46	0012008023348/7	Cristiano José Amorim Vital	Sociedade	22/04/09	-	Promotor
47	0012007024879/2	José Wellington Marques Martins	Sociedade	22/04/09	-	Promotor
48	0012007012832/5	Sem Indiciado	José Adriano da Silva Porto	13/04/09	-	Delegacia
49	0012008023348/7	Ednaldo das Mercês da Silva	José Santos Alves	13/04/09	-	Delegacia
50	0012008023008/7	José Wellington Marques Martins	Não Consta	13/04/09	-	Delegacia
51	0012009007735/3	Cristiano José Amorim Vital	Não Consta	13/04/09	-	Delegacia
52	0012009007905/3	Rizonaldo de Melo Farias	Não Consta	13/04/09	-	Delegacia
53	0012009007905/3	Autor MP	Não Consta	13/04/09	-	Delegacia
54	0012008011284/8	Antonio Luiz da Silva Santos	Valmir Marcelino	13/04/09	-	Delegacia
55	0012008016709/9	Antonio Anísio Moreira dos Santos	José Ronaldo Bazilio da Silva	13/04/09	-	Delegacia
56	0012009007995/3	Alexandre de Aguiar	Não Consta	13/04/09	-	Delegacia
57	0012007020338/3	Surdelan Angelo Peronico	Não Consta	22/04/09	-	Delegacia
58	0012006021901/9	Listemasio Nobrega da Silva	Não Consta	27/04/09	-	Delegacia
59	0012009008454/0	Autor Policia Federal	Não Consta	27/04/09	-	Delegacia
60	0012009008456/5	Autor Policia Federal	Não Consta	27/04/09	-	Delegacia
61	0012008023918/7	Antonio Carlos Santos de Brito	Não Consta	27/04/09	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Abril de 2009

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

2ª Promotoria Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Joaci Juvino da Costa Silva - substituto

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Vítima(s)	Entregue	Devolvido(s)	Andamento(s)
1	0012009007866/6	Marcelo Santos de Araújo	Sociedade	-	01/04/09	Lei 10826/09 PU/Arma
2	0012009007910/2	Adailton Gomes e outro	Marconi Gomes de Araújo	-	07/04/09	Crime c/ Patrimônio
3	0012009008411/0	Edinís Inacio dos Santos	Sociedade	-	07/04/09	Lei 10826/09 PU/Arma
4	0012009007986/2	Angelo Cesar Barros Lima	Angeline Nascimento Kluczyk	-	07/04/09	Crime c/ Patrimônio
5	0012009007977/1	João Batista Pereira Barbosa	Jussara Ribeiro Leandro	-	07/04/09	Aud. Preliminar
6	0012009008581/0	Diogo Marinho Sousa Bezerra	Sociedade	-	15/04/09	Lei 11343/06 tóxico
7	0012007035222/2	Sem Indiciado	Estado	-	15/04/09	Arquivado
8	0012009008567/9	José Nilton Marques da Silva	Maria de Lourdes Cabral Silva	-	15/04/09	Aud. Preliminar
9	0012009008558/8	Hildo Alves Pequeno	João Alves Pequeno	-	15/04/09	Arquivado
10	0012007015402/4	Maria Betânia Medeiros Santos	Amaro Gaudencio Gomes	-	16/04/09	Aud. Preliminar
11	0012009008809/5	João Gonçalves de Sousa	Maria José Lima de Sousa	-	16/04/09	Ao Juiz s/ Denúncia
12	0012009008790/7	Antonio Auviles Cosme dos Santos	Francisca Aparecida	-	22/04/09	Crime c/ Patrimônio
13	0012009008810/3	Etivaldo Geracino de Oliveira	Maria José de Oliveira	-	23/04/09	Aud. Preliminar
14	0012009009022/4	Rafael da Silva Santos	Sociedade	-	23/04/09	Redistribuído
15	0012009007511/8	José Correia de Queiroz Filho	José Antonio de Sousa	-	28/04/09	Redistribuído
16	0012009008961/4	Sandro Mariano Andrade	Amanacio José de Siqueira	-	28/04/09	Redistribuído
17	0012009009143/8	Jucinaldo de Medeiros Silva	Adilson Cesar Modesto N S Junior	-	28/04/09	Crime c/ Patrimônio
18	0012009009819/3	Edvaldo Ramos da Costa	Sociedade	-	29/04/09	Lei 10826/09 PU/Arma
19	0012009009498/6	Raildo Bezerra da Silva	Sociedade	30/04/09	-	Promotor
20	0012009008337/7	Severino José da Silva	Terezinha Luiza dos Santos	06/04/09	-	Delegacia
21	0012009007074/7	José Farias Pimentel Junior	Frederico Cabral Chaves	06/04/09	-	Delegacia
22	0012009007667/8	Maria Geane Araújo Tito	Não Consta	06/04/09	-	Delegacia
23	0012009008159/5	Sem Indiciado	Escola Feliz Araújo	06/04/09	-	Delegacia
24	0012008023832/0	Ana Paula Pereira Felix	David Barbosa M de Oliveira	06/04/09	-	Delegacia
25	0012009002008/0	Rondineiro Bezerra Vieira	Lutero Henriques de Menezes	13/04/09	-	Delegacia
26	0012009005322/2	Francisco Andre da Silva	Maria das Neves Aires Barbosa	22/04/09	-	Delegacia
27	0012007022403/3	Sem Indiciado	Alexsandro Figueiredo Santos	22/04/09	-	Delegacia
28	0012008021956/9	Lindenberg Curupira Nobrega	Adilzio Alves Pequeno	27/04/09	-	Delegacia
2						

Table with columns: Nº, Nº Siscom, Indiciado(as), Vítima(s), Entregue(s), Devolvido(s), Andamento(s). Rows include cases for Edson Alves de Q Neto, Marlene dos Santos, Williams Nascimento Pereira, etc.

Table with columns: Nº, Nº Siscom, Indiciado(as), Vítima(s), Entregue(s), Devolvido(s), Andamento(s). Rows include cases for Luiz Fernando Maciel Rolim, José Fernandes de Oliveira e outros, Alexandro de Araújo Moraes, etc.

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Abril de 2009
Art. 11, Ins. VII - Resolução 01/2001
7ª Promotoria Criminal - Promotor de Justiça:

Table with columns: Nº, Nº Siscom, Indiciado(as), Vítima(s), Entregue(s), Devolvido(s), Andamento(s). Rows include cases for Wilson Santos Gonzaga, Boivar Luvena da Costa, Edilson Lino dos Santos, etc.

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Abril de 2009
Art. 11, Ins. VII - Resolução 01/2001
1ª Promotoria do Tribunal do Júri - Promotor de Justiça: Dr. Marcus Antonius da Silva Leite

Table with columns: Nº, Nº Siscom, Indiciado(as), Vítima(s), Entregue(s), Devolvido(s), Andamento(s). Rows include cases for Andre Ferreira da Silva, Edvan dos Santos, José Aldo Alves, etc.

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Abril de 2009
Art. 11, Ins. VII - Resolução 01/2001
2ª Promotoria do Tribunal do Júri - Promotor de Justiça: Dr. Alindo Almeida da Silva

Table with columns: Nº, Nº Siscom, Indiciado(as), Vítima(s), Entregue(s), Devolvido(s), Andamento(s). Rows include cases for Alvingstone Codoiro Beserra, Antonio Mendes dos Santos, José Celso Ferreira Oliveira, etc.

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Maio de 2009
Art. 11, Ins. VII - Resolução 01/2001
Campina Grande/PB, 06 de maio de 2009.
Rua, Promotora Terezinha Lopes de Moura - s/nº - Liberdade - Cep. 58410-064 - "Complexo Judiciário" Tel/Fax: 3341-4900

Table with columns: Nº, Nº Siscom, Indiciado(as), Vítima(s), Entregue(s), Devolvido(s), Andamento(s). Rows include cases for João Pessoa, 11 de maio de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora ROSÂNGELA FERREIRA LEITE SANTOS, Técnico de Promotoria, matrícula nº 89.352-8, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CAOP, Código MP-NAAD-507, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 11/05/09 a 09/07/09, em virtude do afastamento da titular Antônia Lacerda dos Santos, para gozo de licença prêmio. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Abril de 2009
Art. 11, Ins. VII - Resolução 01/2001
4ª Promotoria Criminal - Promotor de Justiça:

Table with columns: Nº, Nº Siscom, Indiciado(as), Vítima(s), Entregue(s), Devolvido(s), Andamento(s). Rows include cases for Flaviano de Albuquerque Viana, João Batista da Silva, Fernando Mendes da Silva, etc.

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Abril de 2009
Art. 11, Ins. VII - Resolução 01/2001
5ª Promotoria Criminal - Promotora de Justiça: Dra. Liana Espinola Pereira Carvalho

Table with columns: Nº, Nº Siscom, Indiciado(as), Vítima(s), Entregue(s), Devolvido(s), Andamento(s). Rows include cases for Edson Avelino de Oliveira e outro, Magali Bezerra Diniz, Alison Sales da Silva, etc.

PORTARIA Nº 686/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 27/05/09, a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, do cargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 755/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1531/09. R E S O L V E designar PATRICIA DE SOUZA ONOFRE, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 04/05 a 02/06/09, em virtude do afastamento do titular José Ricardo Guedes de Albuquerque, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010
NELSON COELHO DA SILVA DIRETOR SUPERINTENDENTE
CRISTIANO LIRA MACHADO DIRETOR ADMINISTRATIVO
WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR DIRETOR TÉCNICO
MILTON FERREIRA DA NÓBREGA DIRETOR DE OPERAÇÕES
Diário da Justiça
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 758/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a servidora ARLENE PASSOS DA SILVA MACIEL, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.327-2, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão de Controle de Pessoal, Código MP-NAAD-502, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 18/05/09 a 16/06/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 759/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a servidora Major/PM MARIA JOSÉ ALVES BEZERRA FILHA, lotada no Comando Geral da Polícia Militar, ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, matrícula nº 701.190-3, para responder pelo cargo de Assessor VI Militar, Código MP-AMMP-701, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 04/05/09 a 02/06/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 760/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o servidor Major/PM JORGE HENRIQUE SOUZA UCHOA, lotada no Comando Geral da Polícia Militar, ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, matrícula nº 700.815-5, para responder pelo cargo de Assessor VI Auxiliar Militar, Código MP-AMMP-702, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 04/05/09 a 02/06/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 761/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar BRUNO GOMES GUEDES, para responder pelo cargo de Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-604, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 04/05/09 a 02/06/09, em virtude do afastamento da titular Georgiana Maria Cruz Viana, para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 762/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a servidora CÍCERA LEITE GOMES BARBOSA, Professora, Lotada na Prefeitura Municipal de João Pessoa, ora a disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, matrícula nº 700.626-8, para responder pelo cargo de Assessor III de Cerimonial, Código MP-NAGB-603, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/05/09 a 30/05/09, em virtude do afastamento da titular, para licença tratamento de saúde. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum Cível Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A DRA. ADRIANA BARRETO LÓSSIO DE SOUZA, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA NA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício Cível tramita uma Ação de USUCAPIÃO de nº **200.2007.748.441-4** promovida por **TP Construções Ltda** em faze de **Marcos dos Anjos Pires Bezerra e Outros**, alegando a autora que é possuidora, de forma mansa e pacífica, há mais de 15 (quinze) anos dos lotes de terreno 17, 18, 19 e 20 do quarteirão 54 do loteamento propriedade Tambaú, todos de frente para a Rua Sidney Clemente Dore, situado no bairro de Tambaú, na cidade de João Pessoa – PB, registrados no Cartório de Registro Geral de Imóveis da ZONA Norte nº R-1 15.386; R-1 15.387; e R-1 15.388, respectivamente, e confrontantes Condomínio Residencial Acropoli, situado na Rua Clementino Dore, Tambaú, João Pessoa – PB e Sereníssima Grande Loja da Paraíba, situada na avenida Severino Massa Epinelli, 390, Tambaú, João Pessoa – PB, na qual foi determinada a **CITAÇÃO POR EDITAL DOS PROMOVIDOS A SEGUIR: Ana Maria Aragão Liberal, Luzenira Sobreira Nunes, Willames Lacerda da Costa, Hamilton Paiva Martins, Maria do Socorro Gonçalves, Edvani Carmo Cabral, Ana Barbosa Castro, Nurcia Siqueira de Brito, Waldemar Pinho (falecido) esposa Ana Lúcia C. da Silva Pinho, Uliza Cabral de Vasconcelos, Reinaldo Sebadelle da Silva, Luciano Ângelo Geronimo, Marcos Vinício Mororó de Andrade, Ismar Falcone de Melo, Airton Pinheiro de Souza, Ivone da Costa Vilar, Elbainece de Medeiros Costa, Milton Fernando Mororó**

Andrade, Marco Antônio Wanderley Cavalcanti, Vicente Chaves de Araújo, Luciano de Oliveira Coutinho, Antônio Bento de Almeida, Roberto Djailma Guedes Pereira, Carlos Alberto Caldas de Albuquerque, Julimar Pinho de Almeida Albuquerque, Marlene Araújo do Nascimento, Maria do Socorro Bezerra de Araújo, Maria de Lourdes Marques Ferreira Alcançar, Amaro Muniz de Castro, Shirley Targino Castelo Branco Teixeira, Marco Antonio da Costa Diniz, Condomínio Residencial Acropoli, Ivanete Bichara Barros, Coeli de Fátima Bezerra Maia, Catarina Marta Montenegro Guimarães, Deana Inácio de Souza Souto Casado e Sereníssima Grande Loja da Paraíba, que se encontram em lugar incerto e não sabido, **E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, TERCEIROS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM**, tudo conforme despacho proferido nos autos supramencionados, o qual tem o teor seguinte: **Vistos, etc...Defiro o pedido de folhas 106, cite-se conforme requerido. Cumpra-se. João Pessoa 27/02/2008. Dra. Adriana Barreto Lóssio de Souza – Juíza de Direito.** Portanto, pelo presente **EDITAL CITA os mencionados réus e os EVENTUAIS INTERESSADOS, TERCEIROS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM**, para contestarem, querendo, a ação, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, advertindo-os para o disposto no art. 285 do CPC, em que não sendo contestada a ação, presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Fluido os 15 (quinze) dias após o término dos vinte dias indicados neste Edital. O presente edital será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de ampla circulação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2008. Eu, Sara Adriana de Macêdo, Técnico Judiciário, digitei-o e subscrevi. **ADRIANA BARRETO LÓSSIO DE SOUZA**, Juíza de Direito.

JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000045**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 29/04/2009 14:28

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0003318-6 MARIA DAS NEVES GOMES BRONZEADO (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, DINA RAULINO BRONZEADO) x MARIA DAS NEVES GOMES BRONZEADO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 4- ...vista à parte autora (informações da CEF).

2 - 97.0005776-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MARIA AUTA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA). 2- Vista às partes para dizerem sobre o cumprimento do julgado e requererem o que for pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Nada sendo requerido no prazo assinado supra, remetam-se os autos ao Distribuidor, para baixa e arquivamento, independentemente de nova intimação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 96.0004951-3 ANTONIO MEDEIROS E SILVA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro o pedido de vista (fls.89). 3-Vista à parte autora para requerer o que entender de direito. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

4 - 2005.82.00.008436-7 MAURINILDO ALVES DA MOTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 4- ...vista à parte autora (informações da CEF).

5 - 2007.82.00.000998-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x TERESINHA DE LOURDES LIMA BOTELHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

6 - 2008.82.00.000689-8 NELSON VASCONCELOS E SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

7 - 2008.82.00.004418-8 MILTON LUCIO FILHO (Adv. MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, DANILO DE SOUSA MOTA, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, BRUNO DE FARIAS CASCUO, MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURA-

DOR) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

8 - 2008.82.00.005359-1 LAURA IZETE NUNES MACHADO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

9 - 2008.82.00.006294-4 MARIA NUNES DE OLIVEIRA MACIEL (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...34. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado por MARIA NUNES DE OLIVEIRA MACIEL contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL para anular, apenas em parte, a Portaria MPS nº 161/2007, no tocante às infrações funcionais capituladas na Lei 8.112/90, art. 117, XII, e art. 132, XI, ficando mantido o ato administrativo de demissão da referida ex-servidora com base, tão-somente, no art. 132, IV, da mesma norma. 35. Honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a serem pagos individualmente por ambas as partes, em face da sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21. 36. Custas ex lege. 37. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do CPC, art. 475, I.

10 - 2008.82.00.006629-9 VITOR GOMES VELOSO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

11 - 2008.82.00.008061-2 MARIA JOSE LINS PINTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL - (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 2008.82.00.009190-7 FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DANTAS (Adv. ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO, RODRIGO BRONZEADO CAHINO) x DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, com fundamento na Lei nº 1.533/51, e demais legislação e jurisprudência referidas, denego a segurança impetrada por FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DANTAS contra ato do DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA, porque não demonstrado o pretendido direito líquido e certo. 18. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). 19. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 29/04/2009 14:28

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

13 - 97.0000212-8 CLERIS GOMES DE CARVALHO CAVALCANTE (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO) x UNIAO (MEX/CPEX/1. GPT E CNST) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-...vista à parte autora (informações da UNIAO).

14 - 2004.82.00.004377-4 EDVANDA DE ALMEIDA MONTEIRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x EUBA DIAS SANTIAGO E OUTRO x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Remetam-se os autos à distribuição para anotação do subestabelecimento (fls.219) e do Termo de Renúncia de Mandato (fls. 221). 3- Quanto ao pedido de solicitação de fichas financeiras (fls. 221), indefiro-o, vez que não comprovada a dificuldade na obtenção das referidas fichas.

15 - 2004.82.00.009717-5 MARIA DA LUZ AQUINO VIEIRA LEAL E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Remetam-se os autos à distribuição para anotações do subestabelecimento (fls. 200) e do Termo de Renúncia de Mandato (fls. 202). 3- Quanto ao pedido de solicitação de fichas financeiras, indefiro-o, vez que não comprovada a dificuldade na obtenção das referidas fichas.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 93.0006836-9 IRACI DANIEL DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA FELISMINA DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 12.- Ante o

exposto, defiro o pedido formulado pela habilitada IRACI DANIEL DA SILVA à fl. 226...

17 - 95.0002074-2 MOACYR BORBOREMA ARCOVERDE (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MOACYR BORBOREMA ARCOVERDE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO. ... 12.- Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do autor MOACYR BORBOREMA ARCOVERDE no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF, através do processo nº 99.1702-1 / 3ª Vara/PB). 13.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

18 - 96.0002808-7 JOSE FELICIANO DE OLIVEIRA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 01.- Ante as informações de fls. 267/274, intime-se a parte exequente para que, em 10 (dez) dias, diga se ainda tem algo a requerer. 02.- Ao decurso do prazo, nada tendo sido requerido, certifique-se e façam-me os autos conclusos para a sentença de extinção.

19 - 97.0000492-9 HERALDO FREITAS DE ALMEIDA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 10.- Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pelo patrono do autor (fls. 292/295) referente ao pagamento dos honorários advocatícios, em face do reconhecimento, de ofício, da inexistência do título judicial nesta parte; por outro lado, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de HERALDO FREITAS DE ALMEIDA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 11.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 12.- Cumpra a Secretaria o item 09 da decisão de fl. 191. 13.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

20 - 97.0004124-7 JESAIAS LINHARES DOS SANTOS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14.- Ante o exposto, nos termos do CPC, arts. 475-L e 475-M, § 3º, declaro extinta a execução promovida pelo advogado do autor (fls. 235/238), em face do cumprimento da obrigação de pagar. 15.- Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)s credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 84% (oitenta e quatro por cento) do total oferecido a título de garantia, devendo esse valor ser debitado da conta de depósito (fls. 249). 16.- Em seguida, após a expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a)s credor(a)(es), fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 249) em renda da própria CEF/FGTS. 17.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

21 - 99.0013256-4 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERV/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELÊNIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (Adv. PAULO VELLOSO PINTO). ... 08.- Desse modo, determino que, por ocasião da requisição de pagamento, a(s) parcela(s) devida(s) a título de honorários sucumbenciais, conforme previsto na proclamação à fl. 10, sejam pagas aos advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA e JALDELÊNIO REIS DE MENESES, visto que trabalharam conjuntamente no processo de conhecimento. 09.- Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento a ser expedida, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 10.- Prazo de 05 (cinco) dias. 11.- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

22 - 2002.82.00.002482-5 MANOEL RAIMUNDO PORDEUS BRINGEL (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x MANOEL RAIMUNDO PORDEUS BRINGEL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 17.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MANUEL RAIMUNDO PORDEUS BRINGEL e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 18.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 19.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

23 - 2004.82.00.002392-1 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB-ASIP (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x MARIA AMILIA AZEVEDO DE ALEXANDRIA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x MARIA DA PENHA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x

FRANCISCO LOURENÇO DE ALEXANDRIA x WALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 08.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por IRIAJANES NASCIMENTO DE OLIVEIRA, IRIS EMÍDIO DO NASCIMENTO, IVONALDO EMÍDIO DO NASCIMENTO, ISRAEL EMÍDIO DO NASCIMENTO, MICHELINE BORGES DO NASCIMENTO, HELENYLDA BORGES DO NASCIMENTO e JOÃO EMYGDI DO NASCIMENTO NETTO. 09.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 10.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, guarde-se a conclusão do julgamento da Medida Cautelar Inominada nº 2243-PB (fls. 362/369).

24 - 2005.82.00.004528-3 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2- A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF foi intimada (fls. 219, verso), ofereceu a garantia no valor do alegado excesso de execução, mediante crédito em conta vinculada do FGTS (fls. 221). 3- Em face dos argumentos deduzidos pela R./impugnante CEF de excesso na conta de liquidação, impõe-se a suspensão da execução, a fim de oportunizar a manifestação da parte contrária, antes de apreciar as razões deduzidas na impugnação, evitando, dessa forma, possível dano de difícil reparação à parte. 4- Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 206/216) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5- A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6- Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 221). 7- Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 2005.82.00.013953-8 GILVAN SOARES SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 3- ...vista à Autora, no prazo de 05 (cinco) dias (informações da UNIÃO...

26 - 2006.82.00.004915-3 ESPÓLIO DE JOSÉ GILSON NUNES DE CASTRO REPRES. POR SUA INVENTARIANTE FRANCISCA REGINA ANGELICA GONÇALVES CASTRO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 01.- Através da decisão de fls. 126, foi determinada a intimação da CEF para cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, tendo a ré juntado a petição e os documentos de fls. 127/135, informando haver cumprido a referida obrigação. 02.- O autor teve vista (fl. 137) da petição e documentos apresentados pela CEF, mas manteve-se em silêncio. 03.- No caso, a ausência de manifestação do exequente deve ser entendida como concordância tácita deste em relação às afirmações prestadas pela CEF às fls. 127/135. 04.- Assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer a que foi condenada a CEF nesta ação, extinguindo a execução. 05.- Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 99.0012600-9 JOSE XAVIER DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 4. Vista ao A., no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

28 - 2004.82.00.013470-6 MARIA DE LOURDES BORBA CAVALCANTI, REPRESENT.P/ MARIA DE LOURDES BORBA CAVALCANTI (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 04.- Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer a que fora condenada a União nesta ação...

29 - 2005.82.00.015386-9 MARIA DE LOURDES ACIOLI AMORIM (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 24.- Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS E DOU-LHES PROVIMENTO, para, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar que a fundamentação constante dos itens 13/23 acima passe a fazer parte da sentença de fls. 117/118, bem como para que seu dispositivo passe a ter a seguinte redação: a) reconhecimento, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 14.12.1975; b) julgo procedente, em parte, o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a CEF a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS em situação "não-optante e inativa" da autora MARIA DE LOURDES ACIOLI AMORIM o resíduo decorrente da diferença entre a taxa de juros progressiva e a efetivamente aplicada, nos termos previstos no art. 4.º da Lei nº 5.107/66, a partir de 14 de dezembro de 1975 (termo inicial das parcelas não prescritas), descontados os percentuais de juros remuneratórios já aplicados e os créditos efetuados com base no mes-

mo título. 25.- Sobre o valor da condenação incidirão, até a sua efetiva aplicação: a) desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS e correção monetária, no(s) período(s) em que não disponibilizado(a) ao autor, nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis; b) também sobre o valor da condenação deverão incidir, a partir da citação, juros moratórios, sob o percentual de 0,5% ao mês, até a véspera da entrada em vigor do CC/2002 (10.01.2003), e de 1% ao mês a partir de 11.01.2003, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado nº 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 26.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei nº 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 27.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei nº 9.028/95, na redação dada pela MP nº 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei nº 9.289/96).

30 - 2006.82.00.008251-0 EMERITA SOARES SEABRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 14.- Diante do exposto, com fundamento no CPC, arts. 269, III, e 158, parágrafo único, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre a autora EMERITA SOARES SEABRA e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL (fls. 52) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e declaro a extinção do processo com resolução do mérito. 15.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei nº 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 16.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei nº 9.289/96).

31 - 2008.82.00.000530-4 JOSÉ FREIRE DOS SANTOS (Adv. VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 01.- O pedido de realização de perícia grafotécnica, formulado pelo autor, será apreciado após a apresentação pela CEF dos originais das guias de retirada de numerário e do cartão de autógrafa. 02. De outra parte, antes de apreciar o pedido de produção de prova oral, é necessário que a parte autora justifique objetivamente o que os depoimentos orais acrescentariam para o deslinde da causa. 03.- Ante o exposto: a) determino à CEF que apresente os originais das guias de saque (fls. 14, 15 e 17) e do cartão de autógrafa, no prazo de 10 (dez) dias; b) determino a parte autora que justifique, no mesmo prazo, a necessidade de tomada do depoimento de testemunhas neste feito, bem como indique qual funcionário da CEF deseja ouvir na qualidade de representante desta, o que também deverá ser feito de forma devidamente fundamentada.

32 - 2008.82.00.006167-8 EDSON CUNHA FILHO (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 15.- Em razão do exposto, reconheço a inépcia da inicial (CPC, art. 267, I, c/c o art. 295, I e parágrafo único, inciso I) em relação ao pedido de aplicação dos expurgos dos planos econômicos, declarando extinto o processo sem resolução do mérito da causa em relação a essa parcela do pedido inicial do autor EDSON CUNHA FILHO; por outro lado, acolho a preliminar suscitada pela ré CEF de carência de ação por falta de interesse de agir do referido autor, declarando extinto o processo sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, inciso V) em relação ao pedido de aplicação dos juros progressivos, posto que a questão deduzida encontra-se atingida pela coisa julgada, nesta parte, na ação ordinária nº 2002.82.00.002821-1, que tramitou na 2ª Vara Federal/PB (fls. 38/89). 16.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei nº 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 17.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei nº 9.289/96).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 2008.82.00.010161-5 RENE SILVA DE SOUZA LOPES (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB/PB. ... 11.- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 12.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96. 13.- Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a Súmula nº 105 do e. STJ e a Súmula nº 512 do e. STF.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

34 - 2002.82.00.001050-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO

FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Ante o exposto, concedo vista dos autos para que o(a)(s) credor(a)(s) requiera(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 29/04/2009 14:28

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

35 - 2009.82.00.000181-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ...7- vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 93.0007948-4 JOSE NICOLAU MATIAS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inciso 30, do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora, pelo prazo de 15(quinze) dias; após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

37 - 95.0002997-9 MARIA DA PENHA ROCHA PEDROSA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DA PENHA ROCHA PEDROSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 286/288) apresentados pela CEF.

38 - 95.0003192-2 JOSE JANIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE JANIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 225/233) apresentados pela CEF.

39 - 2000.82.00.002368-0 CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (Adv. DAGOBERTO BORBA BORGES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inciso 30, do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora, pelo prazo de 15(quinze) dias; após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 2004.82.00.011546-3 ELIZEU BEZERRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 151/161) apresentados pela CEF.

41 - 2008.82.00.009181-6 EDVALDO BIBÂNIO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

42 - 2008.82.00.009350-3 JOSEFA DE OLIVEIRA SALES (Adv. IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA, LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

43 - 2008.82.00.009612-7 FLÁVIA REGINA DE CARVALHO TITO (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº

002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

44 - 2008.82.00.009645-0 ANTONIO VICENTE DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

45 - 2008.82.00.009648-6 JOSE LUIZ DE ALBUQUERQUE LINS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

46 - 2008.82.00.009761-2 MARIA VILMA FELIX DA SILVA (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

47 - 2008.82.00.009769-7 MAURITY NOBREGA DE ARAUJO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

48 - 2008.82.00.009826-4 MARIA PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

49 - 2008.82.00.009907-4 MARTINHO FERRAZ DA NOBREGA (Adv. VANESSA CAROLINE LIEBIG DE ALMEIDA, NORMA DANUZA WANDERLEY CASADO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

50 - 2008.82.00.010016-7 ELISA EULÁLIA DANTAS MAIA COSTA (Adv. KICIA MAIA FIGUEIRA, VICENTE FERREIRA GADELHA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

51 - 2008.82.00.010034-9 JOSÉ CHAVES DA SILVA JUNIOR (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, AFRO ROCHA DE CARVALHO, ANDREA OLIVEIRA DE SOUSA ROSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

52 - 2008.82.00.010059-3 LAÉRCIO DE CARVALHO (Adv. JOSE SOARES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

53 - 2008.82.00.010171-8 MARIA DE FÁTIMA FARIAS E OUTROS (Adv. GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

54 - 2008.82.00.010203-6 JOCELINA DA COSTA ALMEIDA (Adv. JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA, MARINA CALZAVARA DA NÓBREGA, THAIS DE MEDEIROS BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo,

do, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

55 - 2008.82.00.010208-5 JOSE KLERCIO DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, RICARDO DIAS HOLANDA, FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

56 - 2008.82.00.010236-0 MARIA DO SOCORRO BATISTA MEDEIROS BARROS (Adv. JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

57 - 2009.82.00.000111-0 GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

Total Intimação : 57
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-15
 ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO-7
 AFRO ROCHA DE CARVALHO-51
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-26
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-8
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-46
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-34
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11,35
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-28
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-57
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-51
 ANDREA OLIVEIRA DE SOUSA ROSA-51
 ANTONIO BARBOSA FILHO-21
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-16
 ARLAND DE SOUZA LOPES-33
 ARLINETTI MARIA LINS-28
 ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO-12
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-28
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-3
 BRUNO DE FARIAS CASCUDO-7
 CARLOS A. RIBEIRO-30
 CICERO GUEDES RODRIGUES-22,30,47
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11
 DAGOBERTO BORBA BORGES-39
 DANILO DE SOUSA MOTA-7
 DINA RAULINO BRONZEADO-1
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-5
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-48
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-41,44,45
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-14,15
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-51
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-24
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-9
 FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA-55
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1,19,22
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-46,51
 FENELON MEDEIROS FILHO-23
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-26
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,31,41,42,43,44,45,47,48,49,50,52,53,54,55,56
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-27
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-19,27
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-51
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-44,45
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-14,15,53
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,2,17,38
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-41,44,45
 HEITOR CABRAL DA SILVA-4,22,30,47,57
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-10
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-28
 HILDEMAR GUEDES MACIEL-43
 HUMBERTO TROCOLI NETO-48
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-34
 IRINA NUNES CABRAL DE PAULO-42
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-21
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,35
 JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR-56
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-24,40
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-21
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-29,34
 JOAO CAMILO PEREIRA-18
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-13
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-20
 JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA-54
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-21
 JOSE ARAUJO DE LIMA-19,27
 JOSE ARAUJO FILHO-34
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-34
 JOSE COSME DE MELO FILHO-34
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-2
 JOSE MARTINS DA SILVA-35
 JOSE RAMOS DA SILVA-14,15,53
 JOSE SOARES GOMES-52
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-17,37
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-55
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-55
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-36
 JOSEFA INES DE SOUZA-16,36
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-8
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-40
 JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA-42
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-18
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,11,34,35

JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-48
 KICIA MAIA FIGUEIRA-50
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-44,45
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-32
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-25
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-27,38
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-41,44,45
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-32
 LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA-42
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-10
 MAILSON LIMA MACIEL-43
 MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-7
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-41,44,45,48
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-20
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-17
 MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA-7
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-18
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-34
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-32
 MARINA CALZAVARA DA NÓBREGA-54
 MARIO GOMES DE LUCENA-5
 MAYRA DE ANDRADE ROCHA-51
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-51
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-24
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-41,44,45,48
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-37,38
 NELSON AZEVEDO TORRES-41
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-40
 NORMA DANUZA WANDERLEY CASADO DA SILVA-49
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-27
 OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA-2
 PATRICIA SOARES ANTONACCI-27
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-2
 PAULO VELLOSO PINTO-21
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-34
 RICARDO DIAS HOLANDA-55
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-35
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-11
 RODRIGO BRONZEADO CAHINO-12
 ROSENO DE LIMA SOUSA-18
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-25
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-27
 SEM ADVOGADO-33
 SEM PROCURADOR-3,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,20,23,39,51,57
 TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-32
 THAIS DE MEDEIROS BARBOSA-54
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-29,30
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-17
 VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-31
 VALTER DE MELO-10
 VANDA ARAUJO FREIRE-1
 VANESSA CAROLINE LIEBIG DE ALMEIDA-49
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-2
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-22,47
 VICENTE FERREIRA GADELHA NETO-50
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,15,53
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,15,53

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 097/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 13.05.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2007.82.00.006995-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Yordan Moreira Delgado
RÉU: CLAUDIO JOSÉ DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: Dr. THIAGO LEITE FERREIRA – OAB/PB 11.703 e AURELIO L. VIDAL DE NEGREIROS – OAB/PB 13.730

DESPACHO:

ISTO POSTO: 1) designe-se data e hora para audiência de inquirição da testemunha indicada na denúncia residente em João Pessoa. 2) Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha indicada na denúncia residente em Mamanguape. **.De Ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 19/05/2009, às 16:00 horas.**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 098/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 13.05.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2007.82.00.009584-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Werton Magalhães Costa
RÉU: JAIR GUEDES FERREIRA JUNIOR
ADVOGADOS: Dr. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA – OAB/PB 1246 e ANÍBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA – OAB/PB 8571

DESPACHO:

ISTO POSTO, designe-se data e hora para audiência de inquirição da testemunha indicada na denúncia. **De Ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 20/05/2009, às 17:30 horas.**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 099/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 13.05.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2005.82.00.014846-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 240**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Werton Magalhães Costa
RÉUS: GERALDO CARVALHO FONSECA FILHO E ROBERIO SARAIVA GRANGEIRO
ADVOGADOS: Dr. HUMBERTO ALBINO DE MORAES – OAB/PB 3559 e HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR – OAB/PB 9746-E

DESPACHO:

ISTO POSTO: 1) designe-se data e hora para audiência de inquirição das testemunhas indicadas na denúncia residentes em João Pessoa. 2) Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas indicadas na denúncia residentes em Campina Grande. **.De Ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 21/05/2009, às 16:30 horas.**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 0100/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 13.05.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2008.82.00.000783-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 240**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Roberto Moreira de Almeida
RÉU: JOSÉ CARDOSO DA SILVA

ADVOGADOS: Dr. ANDERSON AMARAL BESERRA – OAB/PB 13.306; PAULO LUCIANO BESERRA - OAB/PB 10.076 e JERÔNIMO FERREIRA DE SOUSA – OAB/PB 9928
RÉU: LUIS HUMBERTO GOMES DOS SANTOS

DESPACHO:

ISTO POSTO, designe-se data e hora para audiência de Instrução e Julgamento. **De Ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 25/05/2009, às 14:30 horas.**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 0101/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 13.05.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2001.82.00.004555-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Yordan Moreira Delgado
RÉU: FERNANDO ANTONIO LEITE
RÉUS: GERALDO BEZERRA VERAS e GERLANO ARAUJO LEITE
ADVOGADO: Dr. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JUNIOR – OAB/PB 4539

DESPACHO:

ISTO POSTO, designe-se data e hora para audiência de inquirição das testemunhas indicadas na denúncia. **De Ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 20/05/2009, às 15:30 horas.**

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000041

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 05/05/2009 16:11

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2000.82.01.004973-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E OUTRO (Adv. ALDO MORAES ALVES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR, JOAO FERNANDES DE CARVALHO) x CLINICA RADIOLOGICA DR. FRANCISCO WANDERLEY LTDA (Adv. MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, ALINE MARIA GOMES DE MOURA, DIANE LINHARES DA CUNHA, INGRID DE SORDI BATISTA, KALYNE TEIXEIRA DO MONTE, KELSEN LAFAYETE GOIS, REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA ALEIXO, SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA, BRUNO COSME DE MAGALHÃES, JOAO HENRIQUE TAVEIRA DE SOUZA, MARIANA COIMBRA SILVEIRA, RENATA KESSIA RIBEIRO SILVA, RODRIGO DE ANDRADE SOUZA). Procedam-se às anotações necessárias em relação à nova advogada habilitada no feito (fl. 308).A parte executada ofereceu impugnação (fl. 305-307), em que alega penhora incorreta (art. 475-L, III, C.P.C.),requerendo seja mantida bloqueada somente a quantia de R\$ 182, 06 (cento e oitenta e dois reais e seis centavos) e desbloqueado o restante, no importe e R\$ 539, 36 (quinhentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos). A impugnante limitou-se a isso, não aduzindo qualquer das situações previstas nos demais incisos do art. 475-L, do C.P.C., com a redação da Lei 11.232/2005. Não há, por exemplo, alegação de excesso de execução (inciso V). Tendo em vista que a penhora incorreta decorreu apenas como consequência do procedimento de penhora “on line”, que se projeta automaticamente sobre as diversas contas bancárias dos devedores, entendendo, no caso, que devo conhecer de plano das alegações, independente de ouvida das partes exequêntes, que em nada contribuíram para a ocorrência dessa situação. Reconheço, assim, que assiste razão à parte impugnante, pois foi bloqueado valor superior à dívida. Anoto, contudo, que a tela das fls. 300/301 já informa o desbloqueio dos valores excedentes em parte. Observo que sobre o valor da dívida em execução incide correção monetária, sendo necessário atualizar o valor constante da fl. 296, a fim de que o pagamento se dê pelo valor integral atualizado. Assim, acolho, em parte,a impugnação para determinar o desbloqueio do remanescente que supera o valor atualizado da execução. A contadoria para atualização da dívida, dividindo o montante por três. Após,

INGRID DE SORDI BATISTA-1
ISAAC MARQUES CATÃO-20
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-3,28
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-22
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-22
JOAO FERNANDES DE CARVALHO-1
JOAO HENRIQUE TAVEIRA DE SOUZA-1
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-22
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8
JOSEFA INES DE SOUZA-28,29
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,19,22
KALYNE TEIXEIRA DO MONTE-1
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-2
KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES-12
KELSEN LAFAYETE GOIS-1
LEIDSON FARIAS-26
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8
LUCELIA DIAS DE MEDEIROS-17
MAIRAM MOURA FERREIRA-13
MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-5
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,13
MARIANA COIMBRA SILVEIRA-1
MAURO ROCHA GUEDES-25
MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-1
PAULO GUEDES PEREIRA-21
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-29
REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA ALEIXO-1
RENATA KESSIA RIBEIRO SILVA-1
RINALDO BARBOSA DE MELO-4,16
RIVANA CAVALCANTE VIANA-15,19
RODRIGO DE ANDRADE SOUZA-1
ROSENO DE LIMA SOUSA-3
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-7
SEM ADVOGADO-2,11,13,31
SEM PROCURADOR-2,5,6,14,15,16,17,18,19,21,22,23,24,25,30
SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-13
SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA-1
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-8,9
TEREZA CRISTINA VIANA C. CARVALHO-8
VALTER DE MELO-18
WALMIR ANDRADE-7

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000042

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 11/05/2009 07:53

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2002.82.01.004087-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR, ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR, JOAO FERNANDES DE CARVALHO) x SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR, JOAO GONCALVES DE AGUIAR) x SHANALLY SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). Intimem-se as partes exequentes para dizerem como se procederá a conversão do depósito em renda.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0032103-6 JOAO JOSE DE QUEIROZ FILHO E OUTROS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Após intime-se-o para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da satisfação do crédito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2007.82.01.001080-8 MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGÍ (Adv. EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).Após, vista ao autor para, impugnar a contestação.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 00.0019322-4 VLADIMIR GOMES DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). O exequente reconhece em sua manifestação de fls. 79-80 o equívoco cometido ao apresentar o requerimento de fl. 48-50. Apesar disso, comete novo equívoco quando insiste na citação da União para quitar o débito exequendo, pois o procedimento seguinte ao trânsito da sentença dos embargos é a requisição do pagamento, que ocorrerá independente de nova citação da parte executada. Desse modo, indefiro o pedido de fls. 79-80, inclusive no que concerne ao desentranhamento da petição de 48-50, pois tal medida implicaria na

renumeração das folhas dos autos, sendo tal providência de nenhuma utilidade para o feito. Por fim, visando evitar novos questionamentos acerca do valor a ser requisitado, uma vez intimadas as partes desta decisão, independentemente de seu trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização da dívida executada, atentando-se para o que foi decidido nos embargos.

5 - 00.0029947-2 JOSE TRAJANO SOBRINHO E OUTROS (Adv. PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).A apelação interposta pelos exequentes às fls. 722-723 afigura-se extemporânea. Conforme certidão de fl. 718, a intimação dos exequentes se deu em 18.12.2008. Considerando o recesso forense que perdurou de 20.12.2008 a 06.01.2009, o prazo para recurso findou em 20.01.2009. Contudo, a apelação em referência somente foi protocolada em Juízo no dia 28.01.2009. Em razão disso, nego seguimento ao recurso de fls. 723-723, face à sua intempetividade. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Intime-se.

6 - 00.0030279-1 OLIVINA FERNANDES DE BARROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Observa-se que o feito já se encontra sentenciado (fls. 48-50). Assim, altere-se a classe da ação, adequando-a à fase executiva. Verifico que não consta dos autos a certidão de trânsito em julgado da sentença, pelo que determino à Secretaria que providencie tal certidão, atentando para a possibilidade de ter havido interposição de recurso pelo INSS nos autos da ação principal a que este processo esteve reunido, conforme noticiado às fls. 53-54. Após, ante as informações de fl. 90-91, noticiando o falecimento da parte autora e a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, suspendo o feito por 30(trinta) dias, nos termos do art. 265, I, do C.P.C. Intime-se o(a) advogado(a) da causa para, no prazo acima consignado, promover a habilitação dos sucessores da autora e, se for o caso, ratificar a renúncia expressa à fl. 85 ou requerer a execução do julgado, sob pena de arquivamento do feito.

7 - 00.0032119-2 JOSE FABRICIO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Analisando melhor estes autos, observo que o valor fixado na sentença dos embargos para a execução corresponde à quantia incontroversa, cujo pagamento já foi requisitado à fl. 262. Assim, considerando que o valor requisitado é atualizado por ocasião de seu pagamento, chamo o feito à ordem para reconsiderar o despacho de fl. 282 e declarar que não há valores complementares a serem requisitados em decorrência da execução promovida nestes autos. No que diz respeito aos honorários sucumbenciais estipulados na sentença dos embargos, oficie-se ao TRF da 5ª Região, solicitando a compensação dos honorários de sucumbência estipulados em favor do INSS, caso ainda não tenha havido o saque dos valores depositados, os quais deverão ser deduzidos equitativamente da quantia destinada aos advogados beneficiados com o Precatório de fl. 262, segundo atualização de fl. 283. Cientifiquem-se as partes deste despacho. Após, permaneçam os autos em cartório aguardando o pagamento requisitado. Intimem-se. Cumpra-se.

8 - 00.0032403-5 SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Vistos etc. Compulsando os autos verifico que efetivamente constam nos autos as fichas financeiras dos autores João Armando Ribeiro, Moacir Alves de Medeiros Manoel Rodrigues Filho, relativas ao mês de dezembro de 2001. Assim sendo, intime-se a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir na íntegra o despacho de fl. 1.284, vez que falam as fichas financeiras dos autores suso mencionados, concernentes ao mês de janeiro/2002.

9 - 00.0034720-5 MARIA DALVA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x JOSE LOURENCO E OUTROS. Cientifiquem-se as partes da RPV expedida nos autos, remetendo-a ao TRF da 5ª Região, conforme disciplina a Resolução nº 559/2007, do C.JF.Após a remessa da RPV, intimem-se as partes, sucessivamente, para que se pronunciem sobre as informações da Secretaria, relativamente aos exequentes José Rodrigues do Nascimento e José Raimundo de Oliveira (este último sucedido na ação por Anália da Costa Oliveira), a fim de que requeiram o que entender de direito, em 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 00.0036096-1 TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Após, ao exequente para, se for o caso, promover a execução

do julgado, instruindo o pedido com a memória discriminada dos cálculos, em 15(quinze) dias.

11 - 2000.82.01.004683-3 WANDERSON BANDEIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR, ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Desse modo, presentes os requisitos legais, defiro a habilitação de WANDERSON BANDEIRA DE SOUSA, WENDEL BANDEIRA DE SOUSA e FRANCISCA BEZERRA DE SOUSA, para suceder o autor João Bosco Bandeira de Sousa nestes autos, com a ressalva de que os valores depositados em nome da parte falecida poderão ser sacados pela habilitada FRANCISCA BEZERRA DE SOUSA, CPF 451.035.504-15, ante a autorização expressa de seus filhos, manifestada por meio dos termos de renúncia de fls. 250 e 256. Tendo em vista que as partes, em princípio, não têm interesse em recorrer desta decisão, independentemente de seu trânsito em julgado, oficie-se à CAIXA comunicando a habilitação ora deferida, ressalvando a autorização concedida à FRANCISCA BEZERRA DE SOUSA para sacar os valores indicados no Alvará nº ALV.0006.000044-3/2009, expedido em nome de João Bosco Bandeira de Sousa (fl. 244). Ainda, conforme requerido à fl. 260, comprovado o pagamento do Alvará de fl. 244, solicite-se o saldo remanescente da conta judicial nº 3987.005.4279-6 e expeça-se Alvará Judicial para o seu levantamento, em favor da parte executada (CALXA). Procedam-se às anotações cartorárias pertinentes quanto ao pólo ativo do feito. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 99.0102213-4 HILDA SOBRAL DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Sem prejuízo das determinações acima, intimem-se os sucessores de Ana Felipe de Melo para, no prazo de 30(trinta) dias, trazerem aos autos prova idônea de sua relação de parentesco com a parte falecida, sob pena de indeferimento da habilitação requerida às fls. 248 e arquivamento do feito em relação a essa autora.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2000.82.01.000408-5 ROSA BEZERRA DA SILVA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 125/126, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

14 - 2001.82.01.000846-0 CICERO NOBERTO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, abra-se vista à parte autora, por 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito.

15 - 2003.82.01.005848-4 NOE PORFIRIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A sentença e os cálculos de fls. 238-253 ratificam as informações trazidas ao feito pelo INSS (fls. 224), no sentido de que, no processo nº 2004.82.00002581-4 o autor foi contemplado com verbas compreendidas no período de março/1999 a setembro/2005, de modo que essas verbas integraram o cálculo que serviu de base para a expedição de RPV no referido processo. Por outro lado, analisando-se os cálculos de fls. 166-172, observa-se que o desconto do valor já recebido pelo exequente foi feito de forma equivocada, pois essas verbas sequer poderiam ter sido incluídas na conta apresentada nestes autos. Entendimento diverso implicaria em enriquecimento ilícito pela parte exequente, visto que, embora a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), recebida pelo autor em outra ação, seja inferior ao que ele efetivamente tinha direito (cálculos de fls. 243), tal quantia correspondeu ao limite da alçada dos Juizados Especiais e, ao ingressar em Juízo com ação nº 2004.82.00002581-4, independente da data de ingresso daquela ação, a parte renunciou expressamente aos valores que sobejaram esse teto legal. Isto posto, acolho os argumentos do INSS (fls. 224) para excluir da execução as verbas atinentes ao período de 25 de março/1999 a outubro/2005, devendo a execução prosseguir tão somente em relação ao período de 30.09.1998 a 24.03.1999. No que concerne à obrigação de fazer decorrente da condenação nestes autos, as informações prestadas pela Contadoria Judicial (fl. 196), aliadas aos documentos apresentados pelo executado (fls. 150-160) demonstram, de forma inequívoca, que a obrigação foi devidamente cumprida pelo INSS. Assim, restando apenas parte da obrigação de pagar a ser cumprida, para maior celeridade do feito, remetam-se os autos à contadoria para calcular o débito exequendo, observando o julgado e as considerações acima expostas. Após, cientifiquem-se as partes da conta apresentada pela contadoria do Juízo, intimando-as desta decisão. Fica o exequente ciente de que deverá, nesta oportunidade, requerer a execução da obrigação de pagar. Caso discorde dos cálculos da contadoria, deverá apresentar sua própria conta, em conformidade com o art. 614, II, do C.P.C. e atentando para a decisão ora exarada. Cumpra-se.

16 - 2006.82.01.004529-6 JOSE JAIRO OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA

CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isto posto, REVOGO a decisão que concedeu o pedido de antecipação da tutela de mérito, proferida às fls. 126/130. Intimem-se as partes desta decisão para cumprimento, ocasião em que deverão, no prazo de 10 dias, apresentar suas razões finais.

17 - 2007.82.01.000472-9 JOAQUINA MARIA DA CONCEIÇÃO NORMANDIA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - reconheço a prescrição do fundo de direito em relação ao pedido de reposicionamento em até 12 referências (art. 219, § 5.º, do CPC), apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essa pretensão inicial; II - reconheço, ainda, a prescrição das parcelas anteriores a 16/02/2002 em relação aos pedidos de majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e de Suporte - GDPGTAS e de restabelecimento do abono especial de 10,8% (dez vírgula oito por cento), previsto no art. 1.º, § 2.º, da Lei n.º 7.333/85, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essas parcelas; III - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar o Réu: (A) - à majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma:(A.1.) - em relação à GDATA, de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; (A.2.) - em relação à GDATA, de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; (A.3.) - em relação à GDATA, enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; (A.4.) - e, em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP n.º 304/06, convertida na Lei n.º 11.357/06, a partir de 1.º.07.2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor;(A.5) - ao restabelecimento do pagamento do abono especial de 10,8% incidente sobre as pensões dos Autores, incorporando-se definitivamente, em rubrica destacada em seus contracheques, a título de VPNI, sujeitando-se a todos os reajustes concedidos após a sua instituição, passados e futuros; (B) - e ao pagamento das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título desde 16/02/2002, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição. Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-f da Lei n.º 9.494/97), a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, e correção monetária, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das diferenças aqui perseguidas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal.Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados.Sem condenação em custas processuais em face da isenção dos Autores, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, neste ato concedida, e do DNOCS, nos termos do art. 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R.I.

18 - 2007.82.01.001581-8 FERNANDO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inc. III, VI e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem condenação em honorários de sucumbência, tendo em a concessão dos beneficiários da Justiça Gratuita em favor da parte autora.Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

19 - 2007.82.01.001773-6 ESTELITA FREIRE DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para:rejeitar as preliminares argüidas pela ré, bem como a alegação de prescrição;no mérito, JULGAR PROCEDENTE o pe-

dido, para condenar a Caixa Econômica Federal a efetuar a revisão dos saldos das contas de poupança da parte-autora que fizeram aniversário entre 01.06.87 e 15.06.87 e entre 01.01.89 e 15.01.89, aplicando os percentuais, respectivamente, de 26,06% e 42,72%, abatendo-se os valores já creditados à época;condenar a CEF a pagar as diferenças resultantes dessa revisão, devendo creditar o valor correspondente nas contas de poupança da autora, ou efetuar o pagamento nesta ação. Sobre as diferenças deverão incidir atualização monetária medida pelos mesmos índices de correção da caderneta de poupança, além de juros de 1% ao mês, este a partir da citação.Após o trânsito em julgado, disporá a parte-autora de 60 dias para trazer aos autos os extratos das contas quanto ao período restante, abrindo-se, em seguida, vista à ré para que, em 30 dias, cumpra o comando sentencial.Caso não sejam juntados os documentos anteriores necessários ao cumprimento da obrigação quanto ao mês de junho/1987, e uma vez satisfeita a obrigação quanto ao mês de janeiro/1989 (fls. 55 e 59), encaminhem-se os autos desde logo ao arquivo, por impossibilidade de cumprimento da decisão, observando-se quanto à prescrição os termos da Súmula n. 150 do STF (Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação).Condeno a parte-ré nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.).Sentença não sujeita à remessa obrigatória.P. R. I.

20 - 2008.82.01.000127-7 ABEL DA NOBREGA SILVA (Adv. IVANI MARIA BIELEFELD, ROSELI MEIRELLES JUNG) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O autor, às fls. 177/178, ofertou pedido de reconsideração em relação à sentença de fls. 163/173, sob a alegação da ocorrência de erro material quanto à indicação da data inicial, a partir de quando seria devido o benefício previdenciário postulado na demanda. Sustentou que, nos termos da emenda à inicial de fls. 64/65, retificou o pedido constante na alínea "g" da exordial, a fim de que o INSS fosse condenado a efetivar o pagamento das prestações em atraso do aludido benefício a partir de março de 2005, data do primeiro requerimento administrativo, e não de 24/03/2006, data anteriormente informada na petição inaugural que, por equívoco, prevaleceu quando da prolação da sentença epigrafada. Todavia, analisando as provas anexadas aos autos, percebeu-se que, embora havendo informado que o primeiro requerimento, junto ao INSS, tenha sido efetivado em março de 2005, o autor não logrou êxito em comprová-lo documentalmente, havendo, sim, apenas a comprovação de dois requerimentos administrativos, um com DER em 10/10/2007 (fl. 18) e outro com DER em 24/03/2006 (fl. 19), de modo que esta última data foi considerada como o primeiro requerimento administrativo. Em sendo assim, não conheço do pedido de reconsideração de fls. 177/178, ante a constatação de inexistência de erro material a ser sanado na sentença em destaque. Por outro lado, ressalte-se que qualquer outro questionamento, alusivo ao próprio entendimento jurídico firmado na referida decisão, deve ser analisado na via recursal própria, cuja oportunidade para tal, inclusive, encontra-se preclusa para a parte autora (certidão - fl. 185).Deixo de receber a apelação de fls. 180/182, interposta pelo INSS, por ser intempestiva, haja vista que a Autarquia ré foi identificada da sentença em 02/03/2009 (fl. 175), tendo apresentado o citado recurso somente em 03/04/2009 (fl. 179), portanto, após o decurso do prazo legal (30 dias).Intimem-se as partes desta decisão.

21 - 2008.82.01.001928-2 CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se o autor para, em 05 dias, se manifestar sobre a petição e documentos apresentados às fls. 351/354, os quais dão conta do cumprimento da medida de urgência deferida nos autos.

22 - 2008.82.01.002054-5 JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez), se manifestar acerca dos documentos acostados pelo DNOCS.

23 - 2008.82.01.002188-4 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). A questão da exibição de documentos pela parte promovida já foi decidida pelo Juízo em pronunciamento anterior, dispensando-se, portanto, nova discussão a esse respeito. Também já se ressaltou nos autos que constitui ônus da parte promotora instruir a inicial com todos os documentos indispensáveis ao deslinde da demanda, formulando seus pedidos em consonância com o disposto no art. 282, do C.P.C. Se não o faz oportunamente, a responsabilidade pela demora na prestação jurisdicional é somente sua. Com relação ao valor da causa, este Juízo entende ser possível à parte indicá-lo corretamente desde a propositura da ação. Contudo, em respeito ao direito da parte, determino a citação da parte promovida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 60(sessenta) dias, a quem caberá, se entender conveniente, discutir o valor atribuído à causa pelos meios adequados. Fica ressalvada, entretanto, a possibilidade da remessa dos autos à 9ª Vara Federal, na

hipótese da instrução processual demonstrar que o valor atribuído à causa não excede o limite da competência daquele Juízo. Se apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação. Intimem-se os promoventes deste despacho.

24 - 2008.82.01.002577-4 AFONSO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação.

25 - 2009.82.01.000304-7 REGINALDO CIRINO DA SILVA (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do CPC. Sem custas nem honorários, ante a gratuidade judiciária deferida, bem como por não ter se completado a relação processual com a parte promovida. Com o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

26 - 2009.82.01.000493-3 CLUBE CAMPESTRE (Adv. ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE, ROSSANDRO FARIAS AGRA) x ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para suspender a cobrança da multa imposta pelos autos de infração nºs. 09, 010, 011, 013 (fls. 28/31), bem como para obstar qualquer outro ato punitivo ou fiscalizatório, desde que da mesma natureza daqueles decorrentes das autuações ora atacadas, que venham a incidir noutros eventos a serem realizados pela parte autora.

27 - 2009.82.01.000608-5 JOSEILSON ROQUE DA SILVA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a Caixa Econômica Federal promova a exclusão do nome da Autora de todos os cadastros restritivos de crédito oriundos do cheque n.º 013929, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o integral cumprimento desta determinação perante este Juízo.Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 2001.82.01.001597-0 JOSE HENRIQUE DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os habilitados, através de sua advogada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da satisfação do crédito, conforme documentos acostados pela CEF (fls. 137/139).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 00.0029960-0 PORSINA DE SOUZA BARBOSA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 1. Intime-se o DR. GIOVANNE ARRUDA GONCALVES, para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos documento hábil à comprovar a qualidade de sucessora de JOANA LAURENTINA DA SILVA.

30 - 00.0034178-9 JOSE RAIMUNDO FREIRE (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS). Intime-se o advogado do autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do desarquivamento dos autos e requerer o que entender de direito.

31 - 2007.82.01.000017-7 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB (Adv. ELSON PESSOA DE CARVALHO, NILDO MOREIRA NUNES, EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, HELIO LUCIO DANTAS DA SILVA, LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). Anote-se a "conversão em diligência", para fins estatísticos.Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição e documentos novos apresentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP às fls. 377/425, nos termos do art. 398 do CPC, devendo, todavia, ser evitada a juntada de novos documentos ao feito, haja vista já se encontrar preclusa a oportunidade para tal, ante a conclusão da fase instrutória da demanda.

32 - 2007.82.01.003238-5 MARIA DAS NEVES RAMOS CALUETE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo apelação de fls.125/135, no duplo efeito. Intime-se a apelada/autora para, apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª. Região.

33 - 2008.82.01.003160-9 NADEGE MONTEIRO MEDEIROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro os pedidos de fls. 62 e 64 e concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de fls.58/59.

34 - 2009.82.01.001133-0 SEBASTIÃO FREIRE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). A lide envolve dois autores, porém, constam dos autos apenas as fichas financeiras de um deles (Sebastião Freire). Ressalto que as fichas financeiras requeridas na inicial são tidas pela própria parte-autora como documentos probatórios essenciais ao deslinde da questão. Assim, a rigor, deveriam acompanhar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC. A atuação do Juízo na requisição de documentos deve ser supletiva, ou seja, apenas quando houver comprovação da necessidade de requisição judicial, salvo previsão legal em sentido contrário. Nota-se, ainda, que, apesar de fixar um valor da causa completamente aleatório, para justificar a competência da Vara Comum, a parte-autora pretende valer-se indevidamente de previsão específica para o rito do Juizado Especial, constante no art. 11 da Lei nº 10.259/01. Sendo assim, fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória. Por fim, observa-se que o valor da causa foi feito de forma genérica, sem especificar a verba efetivamente pretendida por cada um dos autores, apesar dos contra cheques anexos à inicial indicarem que estes auferem remuneração diferente. A esse respeito, ressalto que o valor da causa, além de requisito da inicial (art. 282, inciso V, do C.P.C.), é também critério de definição de competência dos Juizados Especiais Federais, que é inderrogável pelas partes e cabe ao Juízo preservar a sua observância. Para a aferição dessa competência, no entanto, faz-se necessária que a inicial venha instruída com a memória discriminada dos cálculos atinentes à pretensão econômica deduzida em Juízo, de forma individualizada para cada autor, ou, ao menos que se indiquem quais os critérios adotados pela parte a chegar à conta apresentada. Isto posto, intimem-se os autores para, no prazo de 20(vinte) dias, emendar a inicial, justificando o valor atribuído à causa, de forma individualizada, mediante cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, em observância ao disposto no art. 259 e 260, ambos do C.P.C. Nesse mesmo prazo, caberá ao autor JOSÉ ASSIS DE ARRUDA trazer aos autos as suas fichas financeiras, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Defiro o pedido de gratuidade judiciária e a tramitação prioritária do feito. Anotações necessárias. Cumpra-se.

35 - 2009.82.01.001135-4 MANOEL XAVIER DE MOURA (Adv. PAULO CESAR DE MEDEIROS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a assistência judiciária requerida na inicial, nos termos da 1.060/50. Cabe à parte promotora instruir a inicial com os documentos imprescindíveis à comprovação de seu direito e o julgamento da lide. Assim, intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos prova idônea, ainda que indiciária, de que foi designado para atuar como ex-combatente no período da guerra, pois a certidão de fl. 17 informa apenas que o mesmo foi um dos reservistas sorteados para integrar os quadros do exército brasileiro, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Nessa mesma oportunidade, justifique o autor o valor atribuído à causa, indicando os critérios utilizados para chegar ao valor indicado, atentando para as disposições dos arts. 259 e 260, do CPC. Sem prejuízo das determinações acima, por medida de precaução, providencie a Secretaria a retirada dos 'broches' acostado à fl. 22, mediante certidão nos autos, ficando os citados objetos sob a guarda e responsabilidade da Diretoria da 6ª Vara e à disposição das partes para eventual consulta, a fim de que a prova apresentada não se extravie com o manuseio dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 00.0033561-4 ANTONIO ANTERO BATISTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O pedido de fl. 613 será analisado após o cumprimento da determinação de fl. 595 (segundo parágrafo). Se necessário, certifique-se a Secretaria, por meio de consulta ao sistema da DATAPREV (PLENUS), do último endereço válido das autoras falecidas. Intime-se. Cumpra-se. "DESPACHO DE FLS.595. Expedida a RPV, intime-se o (a) advogado (a) da causa para que promova a habilitação dos sucessores de AMÁLIA ALVES DE ALMEIDA e AMÉRICO JOÃO VITORINO, no prazo de 20(vinte) dias."

Total Intimação : 36
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-1
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-12
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-16
ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-1
ANTONIO BARBOSA FILHO-8
ANTONIO EMIDIO FILHO-30
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-13

ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-16
BRUNO CESAR BRITO MENDES-6
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-10
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-8
CICERO GUEDES RODRIGUES-33
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15,17,22,23,24,34
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-3
EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-31
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-32
ELSON PESSOA DE CARVALHO-31
ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE-26
FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-25
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-32
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-6
FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-25
FRANCISCO TORRES SIMOES-4
FREDERICO RODRIGUES TORRES-6
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-10,29
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-32
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-21
HEITOR CABRAL DA SILVA-33
HELIO LUCIO DANTAS DA SILVA-31
ISAAC MARQUES CATÃO-18,19,33
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-7
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-8
IVANI MARIA BIELEFELD-20
JALDELENI REIS DE MENESES-8
JOAO FERNANDES DE CARVALHO-1
JOAO GONCALVES DE AGUIAR-1
JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-11
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7
JOSE FERREIRA DE BARROS-1
JOSE GEORGE COSTA NEVES-6,19
JOSE MARTINS DA SILVA-7
JOSE RAMOS DA SILVA-32
JOSEFA INES DE SOUZA-9,28,36
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,17,22,23,24,34
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-18
LEIDSON FARIAS-4
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16
LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS-31
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,18,19
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,11
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-1
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-18,19
NELSON CALISTO DOS SANTOS-6
NILDO MOREIRA NUNES-31
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-27
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-5
PAULO CESAR DE MEDEIROS-35
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-5,29
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-8
RINALDO BARBOSA DE MELO-14
RIVANA CAVALCANTE VIANA-17,24,34
ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-30
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-11
ROSELI MEIRELLES JUNG-20
ROSSANDRO FARIAS AGRA-26
SABINO RAMALHO LOPES-9
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-2
SEM ADVOGADO-26,27
SEM PROCURADOR-1,3,12,13,14,15,17,20,21,22,23,24,25,28,31,32,34,35,36
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-33
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-21
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-32
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-32

Setor de Publicacao

DRA. MAGALI DIAS SCHERER

Diretor(a) da Secretaria

6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL

FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Juiz Federal

Nº. Boletim 2009.000045

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 13/05/2009 09:58

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.01.004410-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSÉ ARIOSVALDO DA CUNHA BRITO (Adv. ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR). Intimem-se as partes, com urgência, da data redesignada para realização da audiência na comarca de Areia (dia 19/05/2009, às 09:30 horas), bem como do teor da certidão de fl.195, onde consta que a audiência na comarca de Esperança será realizada no dia 10/06/2009 às 10:00 horas. Intime-se o MPF por mandado, tendo em vista a realização da Inspeção Ordinária Anual.

Total Intimação : 1

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR-1

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1

Setor de Publicação

DRA. MAGALI DIAS SCHERER

Diretor(a) da Secretaria

6ª. VARA FEDERAL